



DECRETO Nº 131, de 02 de maio de 2020.

Dispõe, no âmbito do Município de Domingos Mourão - PI, sobre a continuidade/prorrogação das medidas de emergência em saúde pública, tendo em vista a continuidade do agravamento e disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais legais de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 ainda continua a se alastrar por todo o território brasileiro, quicá o nosso município, tornando necessária a continuidade das medidas sanitárias e de vigilância em saúde para o enfrentamento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Especiais do Governo do Estado do Piauí, emitida pela SESAPI em 30 de abril de 2020 orientando em âmbito estadual para a continuidade das medidas sanitárias em enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO, o DECRETO Estadual Nº 18.901, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que determina medidas excepcionais específica, como o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO, que caracteriza crime, Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal Brasileiro – Art. 268;

CONSIDERANDO, O Decreto Estadual 18.966 de 30 de abril de 2020 que prorroga as medidas sanitárias excepcionais em contínuo combate a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno das aulas dos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, a partir do dia 04 (quatro) de maio de 2020, a ser realizada de forma remota.

Art. 2º. Fica mantida até dia 31 de maio de 2020, a suspensão de atividades presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto prevalecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias, como forma de prevenção a COVID-19.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as atividades como: As obras e serviços de engenharia, melhorias sanitárias, reparo, construção e manutenção de estradas; abastecimento de água e outros correlatos a construção civil.

Art. 3º. continuam suspensas também, até a data prevista no Art. 2º deste Decreto, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados e abertos qualquer movimento/atividade que gerem aglomerações de pessoas.

Art. 4º. Continua suspensa a feira livre realizada aos domingos, pelo mesmo prazo disposto no Artigo 2º. deste decreto.

Art. 5º - Continuam suspensos:

I - os exames eletivos e atendimento odontológico no âmbito municipal;

II – As viagens eletivas a outras cidades pelo mesmo tempo disposto no Artigo 2º deste decreto.

Art. 6º. Continua determinado a instalação de barreiras sanitárias em pontos de entrada/saída e movimentação de pessoas e veículos no Município de Domingos Mourão-PI, com coordenação da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária e apoio da Polícia Militar do PI.

Art. 7º. Continua determinado o acompanhamento e monitoramento pela Secretaria de saúde e Vigilância Sanitária, de pessoas egressas de outros estados e regiões do país ao adentrar os limites do Município de Domingos Mourão - PI.

Art. 8º. – Fica determinado a fiscalização, acompanhamento e monitoramento, Pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, das atividades das empresas prestadoras de serviços essenciais, com aplicação das medidas de distanciamento necessários para o combate da COVID-19.

Art. 9º - As atividades e serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social serão ofertados em horários reduzidos com escala de revezamento, até a data prevista no artigo 2º. deste Decreto e enquanto perdurar a situação de enfrentamento a COVID-19.

§ 1º. Os serviços e atendimentos serão ofertados exclusivamente pelo atendimento remoto, pelo telefone e outros meios de comunicação, salvo os casos de extrema urgência e que impliquem a violação e o perecimento de direito.

Art. 10 - Este Decreto torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, quando na necessidade das pessoas saírem de casa, deslocarem-se por vias públicas ou permanecer em locais e espaços onde se concentram outras pessoas.

Art. 11. – Fica determinado o uso de máscaras por servidores e usuários nas dependências dos órgãos, secretarias e unidades de saúde do município de Domingos Mourão.

Art. 12 - Ficam mantidas as determinações do Decreto 128 de 18 de março de 2020, e do Decreto 129 de 02 de abril de 2020 desde que não conflitem com as determinações deste Decreto e até quando perdurar o estado de emergência e calamidade na saúde pública do município.

Art. 13. As medidas determinadas neste Decreto e no Decreto 128 e 129, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar, a quem infringir/descumprir, à responsabilização criminal, nos termos do Artigo 268 do Código Penal Brasileiro, independentemente de responsabilização nas esferas cível e administrativas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de maio de 2020, com validade até ulterior deliberação/decisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão - Piauí, aos 02 dias do mês de maio de 2020.

Julio César Barbosa Franco
 Prefeito Municipal

Júlio César Barbosa Franco
 Prefeito Municipal de
 DOMINGOS MOURÃO
 CPF: 933.663.293-00

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16A/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 - SRP
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ-PI – SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICA LTDA - EPP
 CNPJ: 03.894.963/0001-74 **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos - **VALOR GLOBAL:** R\$ 742.527,50 (Setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) **RECURSOS:** FB, FUS, CUSTEIO, COFINANCIAMENTO, FMS **VIGÊNCIA:** 31/12/2020 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial 14/2020 - SRP e Lei nº 8.666/93 **Data de Assinatura:** 10.04.2020 **#ASS:** Raniércia Carvalho de Macêdo – Secretária de Saúde **#ASS:** Calixto da Silveira Dias – Representante Legal da Contratada.